

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, de um lado, o **SAFRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNP) sob nº 45.437.547/0001-97, com sede na Avenida Paulista, 2150, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01310-300, representado por **JOSÉ HAMILTON CAMPOS**, Gerente Geral, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e **RONALDO BRUNO DE FARÃES**, Superintendente Executivo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e, de outro lado, representando a categoria dos trabalhadores a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF/CUT**, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 07.847.291/0001-05, com sede em São Paulo na Rua Libero Badaró – Centro – CEP: 01008-000, por sua Presidenta **JUVANDIA MOREIRA LEITE**, representando por procuração as seguintes entidades sindicais: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Alagoas; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Araraquara; Sindicato dos Bancários da Bahia; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília; Sindicato dos Bancários de Campo Grande MS e Região; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro no Estado do Ceará – SINTRAFI/CE; Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro de Chapecó e Região; Sindicato dos Bancários e Financiários de Criciúma e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região; Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Ramo Financeiro no Estado do Espírito Santo – SINTRAF/ES; Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Florianópolis e Região – SINTRAF; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Guarulhos e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiaí e Região; Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Estabelecimentos Bancários de Londrina e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro no Estado de Mato Grosso – SEEB-MT; Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes e Região; Sindicato dos Bancários de Niterói e Regiões; Sindicato dos Bancários e Financiários de Novo Hamburgo e Região; Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Ramo Financeiro do Estado do Pará; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Estado da Paraíba – SINTRAFI-PB; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região e Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas e o

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, atual denominação do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, inscrito no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 61.651.675/0001-95, com endereço na Rua São Bento, nº 413, Centro, São Paulo SP, CEP: 01011-100, por sua Presidenta, **NEIVA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS**, doravante denominados em conjunto como “**SINDICATO**”, celebram **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** na forma do artigo 7º, VI e XXVI da Constituição e artigo 611, parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS OPERADORES E DA JORNADA EXTERNA

As partes acordantes declaram e reconhecem, de boa-fé, sem ressalvas, reservas ou restrições, que os **Operadores** abrangidos por este instrumento coletivo estão necessariamente inseridos na exceção de trabalho externo regulado pelo artigo 62, I da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo em vista a execução de atividades externas incompatíveis com a fixação e controle de horário.

Parágrafo Primeiro: Considerando que os serviços prestados pelos Operadores - *serviços e soluções de financiamento* - são de interesse público e de indispensável continuidade/disponibilidade diária e, ainda que esses trabalhadores não estão submetidos ao controle de jornada, devem usufruir do repouso semanal, nos termos do artigo 7º da Lei 605/49, e fica estabelecida a esse contingente de empregados, a frequência semanal de 05 (cinco) dias de trabalho, entre Segunda-feira e Domingo, inclusive feriados, conforme previsto em escala mensal de revezamento previamente organizada e divulgada aos empregados.

Parágrafo Segundo: A escala tratada neste instrumento deve assegurar as seguintes condições mínimas:

- a) ao menos em **02 (duas) vezes por mês**, os sábados não deverão ser trabalhados e o descanso semanal remunerado deverá coincidir com os domingos que sucedem tais sábados;
- b) exceto nos finais de semana acima (item ‘a’), os **OPERADORES** usufruirão, a cada semana, de 01 (um) dia útil não trabalhado por semana e do respectivo descanso semanal remunerado em qualquer dia entre Segunda-feira a Domingo, não necessariamente em dias consecutivos; e
- c) concessão de uma folga de caráter compensatório, quando o trabalho ocorrer, excepcionalmente, em dia considerado feriado. Essa folga será concedida na mesma semana em que o trabalho for realizado.

Parágrafo Terceiro: Os empregados abrangidos pelo presente instrumento, com essa jornada especial de trabalho, terão direito ao pagamento do valor adicional unitário bruto, igual a **R\$ 113,26** (centro e treze reais e vinte e seis centavos), para cada dia de trabalho que coincidir com sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Quarto: O pagamento referido no parágrafo segundo desta cláusula será efetuado sob a rubrica '*plantões*', em folha do mês seguinte ao da efetiva prestação dos serviços, juntamente com o pagamento da remuneração mensal.

Parágrafo Quinto: O valor estabelecido no parágrafo terceiro desta cláusula será reajustado na data-base da categoria, pelos mesmos índices que vierem a ser fixados para o reajuste salarial.

Parágrafo Sexto: As condições convencionadas neste instrumento são aplicáveis aos ocupantes dos cargos de **Operador Comercial II; Operador Negocios Premium; Oper. Negocios e Oper. Leves, incluídos no CBO 2532-25, integrantes da categoria profissional dos financeiros.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA OPÇÃO DE MIGRAÇÃO

Os **OPERADORES** abrangidos por este instrumento coletivo são elegíveis ao salário-base mensal e, nos termos da Convenção Coletiva da categoria, ao adicional por tempo de serviço. No exercício de suas atividades, eles representam a instituição financeira perante os correspondentes bancários (convênios, concessionárias e/ou revendas), negociando taxas e demais condições do financiamento. Ao **OPERADOR** admitido até 31/08/2024, será facultada, na vigência do presente Acordo Coletivo, a opção de migrar para o seguinte regime de composição remuneratória mensal fixa:

(i-) Salário-base + Gratificação de Função 55% sobre o salário-base + ATS (nos termos da Convenção Coletiva)

Parágrafo Primeiro: O novo regime de composição remuneratória mensal fixa implicará alteração do valor nominal do salário-base, mas o valor total bruto da remuneração mensal fixa, a qual passará a ser composta também pela gratificação de função, será sempre superior àquela percebida pelo **OPERADOR** anteriormente à migração.

Parágrafo Segundo: A **Financeira SAFRA** informará a cada **OPERADOR**, por escrito e por meio de mensagem eletrônica (email corporativo), em até 10 (dez) dias da formalização do presente Acordo Coletivo, os novos valores da respectiva remuneração mensal fixa, bem como os valores das rubricas que passarão a compô-la, ou seja: do salário-base, da gratificação de função e, se houver, do adicional por tempo de serviço.

Parágrafo Terceiro: A opção de migração será feita individualmente, em proposta assinada eletronicamente pelo próprio Operador interessado, em Termo de Adesão, cujo modelo é apresentado no ANEXO ÚNICO deste Acordo Coletivo, a expressar a concordância irrevogável e irretroatável com o novo regime de composição remuneratória mensal fixa que prevê a gratificação de função.

Parágrafo Quarto: O prazo para o exercício da opção terminará em 30 de setembro de 2024, podendo ser livremente prorrogado pela Financeira SAFRA.

Parágrafo Quinto: O não exercício da opção pelo Operador no prazo estipulado nesta cláusula (parágrafo quarto) implicará a manutenção inalterada, em relação ao não optante, do regime de remuneração mensal fixa vigente, consistente em salário-base e adicional por tempo de serviço na forma da Convenção Coletiva da categoria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS EQUIPAMENTOS CEDIDOS

Os **OPERADORES** abrangidos pelo presente Acordo Coletivo continuarão a executar suas atividades com auxílio de smartphone ou outro dispositivo tecnológico fornecido pelo empregador, sem qualquer tipo de custo ao empregado.

Parágrafo Primeiro: A concessão do dispositivo indicado nesta cláusula ou de outros dispositivos móveis que venham a ser concedidos pelo empregador para o trabalho dos **OPERADORES** não possuirá natureza salarial ou remuneratória e, em nenhuma hipótese, poderá ser entendida como forma de controle de jornada.

Parágrafo Segundo: Da mesma forma, e inclusive para fins de segurança da informação, e do direito à desconexão do empregado, o horário de acesso aos dispositivos móveis/eletrônicos corporativos e à plataforma de negócios será **limitado/restringido nos horários compreendidos entre 09h00 e 19h00 e/ou 10h00 e 20h00**, de modo que os empregados a utilizem de forma flexível, conforme escala e conveniência para os serviços, o que, em nenhuma hipótese, será entendido como forma de controle de jornada.

CLÁUSULA QUARTA: AUXILIO REFEIÇÃO ADICIONAL

Aos ocupantes dos cargos de Operador Comercial II; Operador Negócios Premium; Oper. Negócios e Oper. Leves, incluídos no CBO 2532-25, integrantes da categoria profissional dos funcionários e abrangidos por este acordo, será concedido, antecipada e mensalmente, auxílio refeição até o último dia do mês anterior ao benefício, à razão de **26 (vinte e seis) dias fixos por mês**, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição das parcelas recebidas. Sem prejuízo da vantagem prevista no presente parágrafo, aplica-se aos empregados abrangidos

pelo presente Acordo Coletivo as demais disposições sobre auxílio refeição prevista na Convenção Coletiva da respectiva categoria.

CLÁUSULA QUINTA: APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DOS FINANCIÁRIOS

Estão garantidas e serão aplicáveis aos empregados da Financeira SAFRA, sujeitos ao presente acordo, todas as condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria dos financiários.

CLÁUSULA SEXTA: APLICAÇÃO, EFICÁCIA E CLÁUSULA COMPENSATÓRIA

Fica expressamente ajustado que o presente acordo é celebrado a partir da premissa de sua validade integral e regularidade de todos os seus termos. Caso haja invalidação, anulação ou desconstituição de qualquer cláusula ou disposição, tudo o que tiver sido pago ou concedido pelo SAFRA, será devidamente compensado ou deduzido, a fim de restabelecer-se o equilíbrio entre as parcelas ajustadas.

Parágrafo Único: Indicam-se como cláusulas compensatórias a criação de escala, concessão de folgas compensatórias e pagamento de valores adicionais unitários (plantões) previstos nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula primeira do presente instrumento; bem como a nova e mais favorável composição remuneratória prevista na cláusula segunda, “(i-)”, e seu parágrafo primeiro, além do auxílio refeição diferenciado indicado na cláusula quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTA

Se violada qualquer cláusula deste acordo, ficará o infrator obrigado a pagar multa no valor de R\$ 50,52 (cinquenta reais e cinquenta e dois centavos), a favor do empregado, que será devida por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número dos empregados participantes.

CLÁUSULA OITAVA: DENÚNCIA DO ACORDO

A denúncia do Acordo, se necessária, será feita nos termos da legislação aplicável, após as tentativas de solução negociada.

CLÁUSULA NONA: REVISÃO OU REVOGAÇÃO

A revisão ou revogação total ou parcial do presente Acordo deverá ser efetuada por mútuo entendimento entre as partes, e aprovada em assembleia convocada pelo **SINDICATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DIVERGÊNCIAS

As divergências que possam eventualmente surgir, entre as partes contratantes, por motivo de aplicação das Cláusulas do presente Acordo, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo Único: Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento das regras constantes deste acordo, as partes estabelecem que a judicialização será precedida sempre de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACESSO AOS EMPREGADOS

A Financeira acordante facilitará ao **SINDICATO**, por meio dos representantes por ele indicados, o acesso aos empregados, de forma virtual ou presencial, para a apresentação da entidade sindical, campanhas de sindicalização e informes de interesse da categoria dos financeiros, além da verificação quanto ao cumprimento do ora acordado.

CLAUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** terá vigência de dois anos, contados a partir de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, em comum acordo, estabelecem que este instrumento poderá ser assinado de forma híbrida, ou seja, a assinatura de cada uma das partes poderá ser manual, eletrônica e/ou digital. Os signatários reconhecem a validade jurídica desta forma de assinatura, bem como do inteiro teor do Acordo ora celebrado.

São Paulo, XX de Agosto de 2024.

SAFRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

JOSÉ HAMILTON CAMPOS
RECURSOS HUMANOS
CPF: [REDACTED]

RONALDO BRUNO DE FARÃES
RECURSOS HUMANOS
CPF: [REDACTED]

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF/CUT em nome próprio, e por procuração, os seguintes sindicatos: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Alagoas; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Araraquara; Sindicato dos Bancários da Bahia; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília; Sindicato dos Bancários de Campo Grande MS e Região; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro no Estado do Ceará – SINTRAFI/CE; Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro de Chapecó e Região; Sindicato dos Bancários e Financeiros de Criciúma e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região; Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Ramo Financeiro no Estado do Espírito Santo – SINTRAF/ES; Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Florianópolis e Região – SINTRAF; Sindicato dos Empregados em

Estabelecimentos Bancários e Financiários de Guarulhos e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiaí e Região; Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Estabelecimentos Bancários de Londrina e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro no Estado de Mato Grosso – SEEB-MT; Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes e Região; Sindicato dos Bancários de Niterói e Regiões; Sindicato dos Bancários e Financiários de Novo Hamburgo e Região; Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Ramo Financeiro do Estado do Pará; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Estado da Paraíba – SINTRAFI-PB; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região e Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas.

JUVANDIA MOREIRA LEITE

Presidenta

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE SÃO PAULO,
OSASCO E REGIÃO**

NEIVA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS

Presidenta

FLAVIO MONTEIRO MORAES

Diretor

**ANEXO ÚNICO AO ACORDO COLETIVO FIRMADO POR
SAFRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.**

Termo de Adesão

Empregado(a):

CPF:

Em atenção à cláusula 2ª do ACORDO COLETIVO firmado entre **Safra Crédito, Financiamento e Investimento S/A**, CNPJ 45.437.547/0001-97, e as entidades sindicais ali elencadas, o(a) EMPREGADO(A) formaliza sua opção ao novo regime de composição remuneratória mensal fixa, nos termos e valores a seguir indicados:

1. Em virtude do contrato de trabalho mantido entre as Partes, **o(a) Empregado(a)** recebe salário (salário-base) no valor bruto de R\$ ***** (nominal).
2. Em razão de sua opção aqui formalizada, a partir de **01/09/2024**, **o(a) Empregado(a)** passará a ser elegível à Gratificação de Função de 55% (cinquenta e cinco por cento), incidente exclusivamente sobre o valor do salário (salário base) indicado nesta cláusula 2, abaixo. Caso já o receba, também será elegível ao adicional por tempo de serviço na forma da Convenção Coletiva da categoria. A remuneração mensal fixa passará a ser composta e paga na forma e respectivos valores estritamente indicados a seguir:

Agosto/2024

Salário (salário base)	R\$ *****
Adicional por Tempo de Serviço (ATS)	R\$ *****
Gratificação de Função	R\$ *****
Total Bruto	R\$ *****

3. As Partes reconhecem que a opção acima é feita sem prejuízo direto ou indireto **ao(à) Empregado(a)**, dando como exemplo o comparativo entre os valores totais indicados nas cláusulas 1 e 2 acima.
4. As parcelas discriminadas na cláusula 2 ficam sujeitas às mesmas disposições legais ou normas, condições ou cláusulas de acordos ou convenções coletivas aplicáveis à categoria profissional **do(a) Empregado(a)**.
5. Esta opção de migração é feita individualmente, em proposta assinada eletronicamente pelo próprio Operador interessado, a expressar sua concordância irretratável e irrevogável com o novo regime de composição remuneratória mensal fixa indicada na cláusula 2ª acima e no Acordo Coletivo em referência, com extinção de qualquer direito ou pretensão que tenha ou possa vir a ter a partir de **01 de setembro de 2024**, inclusive e desde então para o futuro,

em função de sua vinculação, como optante, ao quanto disposto pela Convenção Coletiva da categoria acerca da gratificação de função.

E por ser a tradução da vontade do(a) Empregado(a) optante, ele(a) declara e concorda que a assinatura seja efetuada em formato eletrônico e sem testemunhas, na forma do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil, com a redação conferida pela Lei 14.620/23. O(A) Optante reconhece a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e eficaz, mesmo que feita com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil nos termos do artigo 10 da MP nº 2200/2001. Ainda, o **PROFISSIONAL** confirma ter acessado o presente Termo de Adesão por meio de sistema corporativo acessível por meio de senha pessoal e intransferível, e declara ser o único responsável pelo sigilo e uso de seu email e senha para consecução de sua assinatura neste documento.

Empregado(a):

CPF: